menciona.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) para pagamento de honorários advocatícios com a ação movida pela Câmara contra a construção em próprio da Prefeitura e referente a cassação do mandato do ex-prefeito João Carlos Ribeiro

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ pub. até 31-12-66.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em com., [signature]

Lei nº 1313, de 30 de novembro de 1.965.

Autoriza compra de energia elétrica.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Cia. Paulista de Força e Luz, energia elétrica para revenda e iluminação pública, no exercício de 1966, podendo dispender para isse fim até a importância de Cr$ 75.000.000.

Art. 2º. A despesa de que trata o art. 1º, correrá por verba consignada em orçamento para o exercício

de 1.966.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir-se inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

Fernando [illegible]

Rega e publª nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em com.; [illegible]

Lei nº 1314, de 30 de novembro de 1.965.

Fixa número de escolas rurais municipais.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Ficam fixadas em dez as escolas rurais municipais, em vista da transferência de 19 para o Estado, estando as demais fechadas e outras situadas em territórios emancipados.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-se inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1965.

Fernando [illegible]

Rega e publª nesta secretaria na mesma data.

O sec. em com. [illegible]